

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

*Institui o Programa Municipal de Educação e
Empregabilidade para Pessoas Trans e
Travestis – Programa TransCidadania.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania no município de São Paulo, com objetivo de promover os direitos humanos, a autonomia financeira, a elevação da escolaridade, a qualificação profissional e a preparação e inclusão no mercado de trabalho da população trans e travesti em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar, desde que estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam o Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania, convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos de empregabilidade que beneficiem a população trans e travesti, beneficiária e ex-beneficiária do TransCidadania.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios do Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania:



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

- I - compromisso com a dignidade da pessoa humana e a proteção contra todas as formas de violência e discriminação, com especial atenção aos desafios específicos enfrentados pelas pessoas trans e travestis em vulnerabilidade;
- II - reconhecimento da identidade de gênero como direito inalienável, baseada na autodeterminação da pessoa, com garantia do uso do nome social como instrumento de respeito e inclusão;
- III - compromisso com a inclusão e respeito de maneira igual e equânime, assegurando proteção adequada contra a intolerância e transfobia nos ambientes escolares, profissionalizantes e de trabalho;
- IV - garantia do acesso de pessoas trans e travestis a espaços de acordo com sua identidade de gênero, tais como banheiros e vestiários.
- V – promoção da igualdade de oportunidades no acesso, permanência e conclusão de processos educativos, de qualificação profissional e de inserção no mundo do trabalho, considerando as trajetórias interrompidas por exclusão social, familiar e institucional;
- VI – valorização da autonomia, da emancipação econômica e do protagonismo das pessoas trans e travestis como sujeitos de direitos e agentes de transformação social;
- VII – adoção de ações afirmativas e medidas compensatórias como instrumentos legítimos para a superação de desigualdades históricas e estruturais enfrentadas pela população trans e travesti;
- VIII – articulação intersetorial entre políticas de educação, trabalho, assistência social, saúde, direitos humanos e desenvolvimento econômico, de forma integrada e contínua;
- IX – garantia de acolhimento, permanência e acompanhamento psicossocial das pessoas beneficiárias, respeitando suas especificidades, trajetórias e contextos territoriais;



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

X – promoção de ambientes educativos e laborais seguros, livres de assédio, violência institucional e discriminação, com mecanismos de prevenção, orientação e responsabilização;

XI – respeito à diversidade de expressões de gênero, corporalidades, sexualidades, raças, etnias, gerações e deficiências, reconhecendo as múltiplas formas de vulnerabilidade que atravessam as vivências trans e travestis;

XII – participação social das pessoas trans e travestis na formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Programa, garantindo escuta qualificada e controle social.

Art. 4º São diretrizes do Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania:

I - a oferta de autonomia financeira, de elevação da escolaridade, de qualificação profissional, de preparação e encaminhamento das pessoas trans e travestis para o mercado de trabalho;

II - o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e discriminação contra a população trans e travesti, respeitando-se, em qualquer situação o uso do nome social, a identidade de gênero e/ou orientação sexual;

III - a capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos municipais para a oferta de atendimento qualificado e humanizado à população trans e travesti, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

IV - a formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social;

V - a mitigação e eliminação da discriminação que acomete a população trans e travesti na cidade de São Paulo;

VI - a permanência estudantil e o desenvolvimento de ações para que todas as pessoas beneficiárias tenham condições de concluir o ensino básico, médio, superior ou tecnológico durante o vínculo com o Programa TransCidadania;

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

VII - a garantia de moradia digna e de gratuidade na utilização de transporte público municipal às pessoas beneficiárias do Programa TransCidadania;

VIII - a divulgação periódica de dados e informações a respeito da implementação do Programa TransCidadania.

CAPÍTULO III**DAS MEDIDAS DE ACESSO E DA PERMANÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 5º São beneficiárias do Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania, para fins de acesso e permanência na educação, pessoas trans e travestis matriculadas nas seguintes modalidades educacionais:

- I - Ensino Fundamental;
- II - Ensino Médio;
- III - Educação Profissional Técnica;
- IV - Ensino Superior de Graduação.

Art. 6º Fica assegurada às pessoas beneficiárias matriculadas em qualquer modalidade educacional a bolsa permanência, a ser paga mensalmente conforme o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. A concessão e a manutenção da bolsa permanência ficam condicionadas à comprovação de frequência mínima nas atividades acadêmicas, respeitando as normas da modalidade educacional e das instituições de ensino.

Art. 7º Nas instituições de ensino do Município de São Paulo, em todos os níveis e modalidades, devem ser desenvolvidas ações que insiram e garantam a permanência de pessoas trans e travestis nesses espaços, em consonância com os princípios estipulados no Art. 3º da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

§ 1º Deve ser garantido, a todas as pessoas que o solicitarem, o direito ao tratamento exclusivamente pelo nome social.

§ 2º O campo “nome social” deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

§ 3º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação, uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

§ 4º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade de gênero de cada pessoa.

§ 5º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços indicados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa.

Art. 8º Nas instituições de ensino que estejam matriculadas beneficiárias do Programa TransCidadania, em todos os níveis e modalidades, serão desenvolvidas ações que garantam a inserção e permanência educacional de pessoas trans e travestis, a formação permanente do corpo docente, discente e técnico para garantir ambiente inclusivo e livre de discriminações.

Art. 9º O Poder Executivo deverá garantir orientação e acesso à retificação de nome e gênero da população trans e travesti beneficiária do Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania, por meio da oferta gratuita das custas das certidões e outras taxas, a serem pagos no valor da tabela vigente à época correspondente conforme tabelas oficiais.

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL****CAPÍTULO IV****DAS MEDIDAS DE EMPREGO E RENDA**

Art. 10 Fica garantida, como meio de viabilizar a qualificação profissional das pessoas participantes do Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania, a participação em programas de estágio durante o período de vinculação e para ex-beneficiárias.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no *caput* deverá contemplar reserva de vagas em programas de estágio promovidos pela Administração Pública para preenchimento de vagas em órgãos e entidades públicas instaladas no Município de São Paulo, de acordo com a modalidade educacional contemplada pela pessoa beneficiária ou escolaridade de ex-beneficiária.

Art. 11 Fica garantida a reserva de vagas de, no mínimo, 3% para pessoas trans e travestis beneficiárias e ex-beneficiárias do Programa TransCidadania nos processos seletivos de empresas que recebam incentivos fiscais, participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas nos termos do *caput* compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

Art. 12 O órgão municipal responsável pelo Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania buscará garantir à todas as pessoas beneficiárias formadas, o vínculo de trabalho por meio de contratos, convênios e outros instrumentos firmados entre a Administração Pública direta e indireta e empresas privadas.

Art. 13 As pessoas beneficiárias do Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania serão encaminhadas para



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

adesão a outros programas e ações públicas na obtenção de outros benefícios a que possam fazer jus.

§1º As pessoas beneficiárias serão encaminhadas para equipamentos municipais referenciados das redes de saúde, assistência e habitação.

§2º O referenciamento previsto neste artigo não impede e nem exclui o atendimento às pessoas beneficiárias nos demais equipamentos públicos municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O órgão municipal responsável pelo Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania poderá instituir um comitê de avaliação e monitoramento, que deverá ter caráter interdisciplinar, participativo e paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo metas, indicadores e formas de monitoramento, avaliação e controle social.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o *Programa Municipal de Educação e Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis – Programa TransCidadania*, que visa fortalecer as atividades de inclusão de pessoas trans e travestis, por meio de mecanismo de acesso e permanência na formação educacional, técnica e acadêmica, bem como inclusão profissional, reintegração social e resgate da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 preceitua como objetivos fundamentais do país a igualdade e a não discriminação (CF, art. 3º), que materializa-se também pelo combate às desigualdades, além de tratar o direito à educação como um direito social (CF, art. 6º), que incide no dever constitucional do Estado, incluindo os municípios, de agir positivamente para a concretização de políticas públicas, incluídas as de caráter social e educativo, voltadas à promoção de igualdade de gênero e de orientação sexual.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) lançou uma Nota Técnica sobre as Políticas de Ações Afirmativas para Pessoas Trans e Travestis na educação superior, o documento aponta para as violências, violações de direitos humanos e exclusão histórica que a população trans e travesti enfrenta no acesso à educação, revelando que menos de 0,3% dessa população está presente no ensino superior¹. Esse cenário reflete a falta de políticas educacionais inclusivas e de acolhimento nas universidades brasileiras, que frequentemente mostram ambientes hostis e excludentes às pessoas trans. A ANTRA destaca que as cotas trans são uma resposta necessária para corrigir essas desigualdades, mas além dessa medida, garantir a permanência estudantil para pessoas trans e travestis é passo fundamental para o pleno acesso à educação superior.

¹ Associação Nacional de Travestis e Transexuais. (2024). Nota técnica sobre sobre ações afirmativas para pessoas trans e travestis e o enfrentamento da transfobia no contexto da educação superior. Brasil: Antra, 2024. Disponível em:
<<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2024/09/nota-tecnica-antra-cotas-trans-2024.pdf>> Acesso em 26/01/2026.

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

O número de alunos transexuais matriculados com nome social nas escolas estaduais de São Paulo cresceu 369% nos últimos cinco anos, passando de 736 em 2019 para 3.451 em 2024, segundo o *Dossiê: Registro Nacional de Mortes de Pessoas Trans no Brasil em 2024: Da Expectativa de Morte a um Olhar para a Presença Viva de Estudantes Trans na Educação Básica Brasileira*. O dado foi obtido pela Rede Trans Brasil via Lei de Acesso à Informação (LAI) e reflete uma maior inclusão da comunidade trans no ambiente escolar ligado à portaria nº 33 do Conselho Nacional de Educação (CNE), publicada em 2018, que autorizou o uso de nome social no ensino básico.

Os dados do Mapeamento de Pessoas Trans no Município de São Paulo (2020) atestam o grau de vulnerabilidade da população trans e travesti quanto à escolaridade na cidade, pois indicam que apenas metade da população entrevistada (51%) completou o ensino médio, seguida de 20% de concluintes do ensino fundamental II e 18% do ensino fundamental I, ou seja, 38% das pessoas trans na cidade estão à margem das oportunidades de empregos em decorrência da baixa permanência escolar, principalmente ao fato de que muitas pessoas trans são levadas a abandonar a escola por inúmeras razões vinculadas ao preconceito familiar, violência, e trajetória muitas vezes forçada para as ruas sem apoio e redes de cuidado essenciais para a sobrevivência, também, pela completa ausência de preparo para acolher e garantir segurança nos ambientes educacionais. Em relação à educação superior, apresenta que o índice foi menor, apenas 12%, tais índices revelam que a escolaridade da população trans se concentra em níveis de ensino inferiores aos verificados para a totalidade da população adulta do município de São Paulo.

O Mapeamento de Pessoas Trans no Município de São Paulo (2020) chama atenção para a formação técnica e acadêmica da população analisada e destaca como a realidade da baixa escolaridade influencia no ingresso ao mercado de trabalho, haja vista, que determinadas ocupações do mercado formal exigem dadas experiências profissionais, cursos ou formações. Nesse sentido, quando considerada a preparação de pessoas trans para o ingresso no mercado de trabalho, 57% delas - ou seja, mais da metade - não encontram-se aptas para disputar vagas profissionais, em razão da baixa escolarização.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

É nesse contexto de baixa escolarização da população trans e travesti que foi criado o Programa Transcidadania, contudo, até os dias de hoje essa política de elevação da escolaridade e de empregabilidade não se tornou Lei na cidade de São Paulo. A dinâmica de pouca inserção no mercado formal de trabalho persiste como uma realidade para a maioria das beneficiárias e ex-participantes do Transcidadania também. Em razão dessa realidade, adotamos como inovação a ser adotada no âmbito do Programa a promoção de vagas em programas de estágio e disponibilização de vagas de emprego na administração pública, por meio da adoção de cotas nos contratos públicos para a população trans beneficiária e ex-beneficiária do TransCidadania.

Estudo realizado sobre empregabilidade trans da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), realizada em 2020, estimaram que 90% e mulheres trans e travestis que se utilizam da prostituição como fonte primária de renda, e apenas 6% aquelas que se encontram no mercado formal².

Outro estudo, elaborado pela Plataforma To.gather em parceria com o Fórum de Empresas e Direitos LGBTQIA+ – baseado em um levantamento abrangendo 289 empresas que somam aproximadamente 1,5 milhão de trabalhadores – indicou que as pessoas trans representam apenas 0,38% dos postos de trabalho ocupados no Brasil (To.Gather, 2024). Esse cenário de baixa proteção trabalhista e de pouca inserção no mercado de trabalho demonstra a urgência de políticas públicas de empregabilidade que enfrentem à discriminação institucional e estrutural determinada às pessoas trans.

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) revela desigualdades persistentes na inserção de pessoas trans no mercado formal de trabalho. A nota técnica que integra o Boletim Mercado de Trabalho nº 80 intitulada “*A inserção e as características das pessoas trans no assalariamento formal*” demonstra que apenas 25% das pessoas trans têm emprego formal no Brasil, uma taxa 6,8 pontos percentuais inferior à da população geral.

²Ver mais: <<https://antrabrazil.org/2019/11/21/antra-representa-o-brasil-em-audiencia-na-cidh/>> Acesso em 26/01/2026.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

As desigualdades são ainda mais expressivas entre mulheres trans e travestis, cuja taxa de participação é de 20,7%, frente a 31,1% entre homens trans³.

Além da menor taxa de participação no mercado formal, pessoas trans recebem, em média, 32% menos que a média nacional⁴. No cenário de pessoas trans com ensino superior completo, em média, 27,6% ganham menos que profissionais não trans com o mesmo nível educacional.

A escolaridade de travestis e transexuais tem sido um desafio para gestores e políticas educacionais. Dados de alguns estados evidenciam que mais de 70% de pessoas trans e travestis são levadas a abandonar a escola no Ensino Médio por inúmeras razões vinculadas ao preconceito familiar, violência na escola e trajetória muitas vezes forçada para as ruas sem apoio e redes de cuidado essenciais para a sobrevivência. O mesmo ocorre no ensino infantil e fundamental pela completa ausência de preparo para acolher e garantir segurança para crianças trans ou com variabilidade de gênero, onde têm sido levadas ao isolamento, e em muitos casos a trocarem de escola ou ainda terem suas famílias retiradas da possibilidade de seguirem participando da comunidade escolar.

Nesse sentido, ampliar a capacidade de garantir a permanência estudantil e enfrentar a evasão escolar estudantil das pessoas trans e travestis deve ser um compromisso inadiável do município de São Paulo para a superação das desigualdades. Considerando os avanços de implementação de cotas trans nas universidades, como na UNIFESP⁵, faz sentido que a cidade de São Paulo amplie o escopo do transcidadania para conceder bolsas aos estudantes na graduação e para aquelas que estão em cursos tecnológicos.

³Estudo do Ipea revela desigualdades persistentes na inserção de pessoas trans no mercado formal de trabalho. Disponível em:

<<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/16100-estudo-do-ipea-revela-desigualdades-persistentes-na-insercao-de-pessoas-trans-no-mercado-formal-de-trabalho>> Acesso em 26/01/2026.

⁴Apenas 25% das pessoas trans têm emprego formal no Brasil, aponta o Ipea. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/apenas-25-das-pessoas-trans-tem-emprego-formal-no-brasil-apoia-ipea/>> Acesso em 23/01/2026.

⁵Unifesp aprova cotas para pessoas trans e travestis: entenda mais. Disponível em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/unifesp-aprova-cotas-para-pessoas-trans-e-travestis-entenda-mais/>> Acesso em 26/01/2026.



VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Amanda M. Paschoal", is positioned above a horizontal line.

Amanda Paschoal

Vereadora